



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41



TERMO DE CONTRATO Nº 173/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, PREFEITURA MUNICIPAL
DE PEIXE-BOI E JAPA SOUND SONORIZACAO E
ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA-EPP**

O **MUNICIPIO DE PEIXE-BOI**, através do **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. João Gomes Pedrosa, nº 500, bairro Centro, estado do Pará, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.158/0001-41, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **João Pereira da Silva Neto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 021.775.762-61, residente e domiciliado Av. João Gomes Pedrosa, nº s/n, bairro Centro, Estado do Pará, e de outro lado a firma **JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.522.705/0001-18**, estabelecida à **AV PRESIDENTE VARGAS, 6400 – BAIRRO IANETAMA – CASTANHAL-PA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sra. JOELMA GUSMÃO PANTOJA DOS SANTOS**, CPF sob o nº **659.184.362-00**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o **Edital do Pregão nº 001/2023 PE** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente Contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E ILUMINAÇÃO, SHOW PIROTÉCNICO E SONORIZAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, EM SUAS DIVERSAS AÇÕES, TAIS COMO APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS E EVENTOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI PARÁ.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
4	Sistema de Sonorização grande porte Locação Sistema de Sonorização completo incluindo caixas de som e microfones para atender espaço fechado de 251- 400 pessoas	Diária	2	R\$ 3.345,00	R\$ 6.690,00
5	Serviço de Iluminação Locação de Serviço de locação de 4 varas de refletores PA 64 com 32 refletores, 8 moving, 32 refletores de led, 4 mini blut com 6 lâmpadas cada, 1 mesa de iluminação para 200 aparelhos dmx 512, cabeamento de alimentação e 2 máquinas de fumaça.	Diária	2	R\$ 3.420,00	R\$ 6.840,00
9	Grupo Gerador Locação de 150 kva ou superior, gabinado silencioso (em perfeito estado de conservação), não incluído abastecimento.	Diária	2	R\$ 2.265,00	R\$ 4.530,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41



10	Telão de Led Locação de Paineis 6x2m em led de alta resolução p10, com dimensões 240x400mm, com processador de vídeo, estrutura de box em alumínio, cabos e acessórios, computador com sistema de projeção.	Diária	2	R\$ 1.970,00	R\$ 3.940,00
11	Palco Grande 16m x 14m Em estrutura de alumínio pé direito de 9,00m, montado sobre piso em compensado naval antiderrapante estruturado em perfil metálico 2,10m de altura, fechamentos em lona vinílica, tenda em estrutura tubular metálica, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m2, com 02(dois) camarins 3x3 climatizados.	Diária	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
15	Segurança Segurança contendo 10 aparelhos Tipo walkie talkie, com sistema de mãos livres e com pilhas novas e de reposição, para utilização em evento.	Diária	400	R\$ 114,99	R\$ 45.996,00
16	Banheiros Banheiros químicos tipo standard em polietileno, incluindo higienização, manutenção e limpeza para 15 dias de utilização.	Und	8	R\$ 144,39	R\$ 1.155,12
17	Cerca de proteção Cerca de proteção Cerca modulada metálica nas dimensões de 2,00x1,00m de altura	Und	120	R\$ 14,47	R\$ 1.736,40
18	Palanque em estrutura modulada metálica, nas dimensões de 12,00x6,00m (0,90mx1,30m) de altura, com piso compensado estruturado com perfil metálico, revestido na sala, guarda copo tubular, pintado com tinta PVC na cor preta, coberto com tenda em lona vinílica.	Und	1	R\$ 8.480,00	R\$ 8.480,00
19	Praticáveis para sincronização em estrutura modulada metálica, nas dimensões de 2m x 1,0m de altura, com piso em compensado estruturado com perfil metálico, pintado com PVA na cor preta.	Und	4	R\$ 129,99	R\$ 519,96
21	Decoração para ambiente Tecidos para cenário, capas de cadeiras, Toalha Fina Central para a mesa de autoridades, Arranjo de chão com folhagem, folhas e flores tropicais, de 1,5m de largura, na altura máxima da mesa, Estrutura para Banners de grande porte.	Unid	2	R\$ 5.495,00	R\$ 10.990,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41



23	Cerimonialista Profissional com experiência na atividade. Deverá conduzir o evento durante o período de duração. O profissional deverá possuir desenvoltura para apresentação de eventos, com conhecimento de normas de Cerimonial Público, possuir características de improvisador, ter segurança e conhecer bem os passos do evento, ter cuidado com a aparência, discrição e sobriedade, postura correta e trajar roupas bem talhadas e discretas.	Diária (8 horas)	2	R\$ 995,00	R\$ 1.990,00
24	Garçom Profissional com experiência na atividade para atendimento na mesa diretora do auditório.	Diária (8 horas)	10	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
26	Bandas Nacionais De Médio Porte Contratação de produtora de eventos para Apresentação Artística de Banda De Renome Nacional, Atestado Pela Crítica Local com execução de show de duração 02h30min minutos	Diária	1	R\$ 69.000,00	R\$ 69.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor do presente contrato é de **R\$ 173.017,48** (Cento e setenta e três mil, dezessete reais e quarenta e oito centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no **Pregão nº 001/2023 PE** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº 001/2023 PE**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de dezembro de 2023 extinguindo-se em 27 de janeiro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao **CONTRATANTE**:
 - 1.1 - Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
 - 1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

- 1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;
- 1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- 1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 001/2023 PE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
 - 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
 - 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 1.5 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

- 1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**; e
- 1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

1.1 Fiscal de contrato responsável pelo contrato: Vinicius Cardoso Santiago de acordo com portaria 095/2023.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) **CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do **CONTRATANTE**, ou a outro servidor designado para esse fim.

1.1 Fiscal de contrato responsável pelo contrato: Vinicius Cardoso Santiago de acordo com portaria 095/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em curso.

ÓRGÃO	Unidade Gestora: 02 – Prefeitura Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.034 – Realização do calendário anual de eventos e festas populares
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) **CONTRATANTE**.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO** e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 - Advertência;
 - 1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:
 - 2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 - Fizer declaração falsa;
 - 2.5 - Cometer fraude fiscal;
 - 2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 - Não celebrar o contrato;
 - 2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 - Apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;
 - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão nº 001/2023 PE**, cuja realização decorre da autorização do **Sr JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO** e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de **PEIXE-BOI**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

PEIXE-BOI - PA, 27 de dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

João Pereira Da Silva Neto

CPF: 021.775.762-61

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA-EPP

CNPJ: 07.522.705/0001-18

JOELMA GUSMÃO PANTOJA DOS SANTOS

CPF nº 659.184.362-00

Representante legal

CONTRATADA